



Regulamento da tabela de taxas e outras receitas do Município de Terras de Bouro

Regulamento n.º 597/2010, de 2 de julho

Contém as seguintes alterações:

- Edital n.º 743/2012, de 13 de agosto;
- Aviso n.º 13.829/2012, de 16 de outubro;
- Regulamento n.º 480/2013, de 20 de dezembro;
- Regulamento n.º 693/2018, de 18 de outubro;
- Regulamento n.º 875/2022, de 13 de setembro;
- Regulamento n.º 897/2022, de 21 de setembro;
- Regulamento n.º 1476/2024, de 23 de dezembro.

Município de Terras de Bouro



Índice

Nota justificativa	4
CAPÍTULO I Disposições gerais	5
Artigo 1.º Lei habilitante	5
Artigo 2.º Objeto	5
Artigo 3.º Incidência objetiva das taxas	5
Artigo 4.º Incidência subjetiva das taxas.....	6
Artigo 5.º Fórmula de cálculo do valor das taxas	6
Artigo 6.º Fundamentação económico-financeira	6
Artigo 7.º Atualização do montante das taxas	6
CAPÍTULO II Da liquidação e autoliquidação	7
Artigo 8.º Liquidação	7
Artigo 9.º Procedimento de liquidação.....	7
Artigo 10.º Revisão do ato de liquidação	7
Artigo 11.º Notificação da liquidação	8
Artigo 12.º Autoliquidação.....	8
CAPÍTULO III Isenções e reduções de taxas.....	9
Artigo 13.º Isenções e reduções de taxas	9
Artigo 14.º Procedimento para a isenção ou redução	10
Artigo 15.º Fundamentação das isenções e ou reduções	10
CAPÍTULO IV Do pagamento	10
Artigo 16.º Pagamento.....	10
Artigo 17.º Pagamento em prestações	11
Artigo 18.º Regras de contagem dos prazos	12
Artigo 19.º Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação	12
CAPÍTULO V Do não pagamento	12
Artigo 20.º Consequências do não pagamento de taxas	12
Artigo 21.º Cobrança coerciva.....	12
CAPÍTULO VI Da extinção da obrigação tributária e do procedimento	13
Artigo 22.º Extinção da obrigação tributária.....	13
Artigo 23.º Extinção do procedimento.....	13
CAPÍTULO VII Garantias fiscais	13
Artigo 24.º.....	13
Garantias	13
CAPÍTULO VIII Disposições finais.....	14
Artigo 25.º Das contraordenações	14
Artigo 26.º Integração de lacunas	14
Artigo 27.º Norma revogatória	14
Artigo 28.º Entrada em vigor	14
TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO.....	15
Capítulo I Serviços Administrativos Diversos	15
Artigo 1.º Taxas a cobrar pela prestação de serviços e emissão de documentos.....	15
Capítulo II Ambiente	15
Secção I Ruído	15
Artigo 2.º Licença Especial de Ruído	15
Artigo 3.º Medição Acústica.....	15
Capítulo III Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras).....	15
Capítulo IV Equipamentos, património e cultura	16
Secção I Cemitério Municipal de Terras de Bouro	16
Artigo 4.º Inumação em sepulturas	16



Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

Artigo 5.º Inumação em jazigos	16
Artigo 6.º Exumação.....	16
Artigo 7.º Transladação.....	16
Artigo 8.º Concessão de Terrenos	16
Artigo 9.º Serviços Diversos	16
Secção II Mercados e Feiras	17
Artigo 10.º Feiras.....	17
Artigo 11.º Venda Ambulante	17
Artigo 12.º Vistoria a veículos	17
Secção III Centro de Animação das Caldas do Gerês.....	17
Artigo 13.º Lojas de Mercado do Centro de Animação das Caldas do Gerês.....	17
Artigo 14.º Auditório do Centro de Animação das Caldas do Gerês	17
Secção IV Museus Municipais	17
Artigo 15.º Museu Etnográfico de Vilarinho da Furna/ Porta do PNPG	17
Capítulo V Publicidade e Ocupação da Via Pública	18
Secção I Publicidade	18
Artigo 16.º Publicidade Sonora	18
Artigo 17.º Publicidade em edifícios ou outras construções	18
Artigo 18.º Publicidade afeta a mobiliário urbano.....	18
Artigo 19.º Publicidade em Veículos e outros meios de publicidade.....	18
Secção II Ocupação da Via Pública	19
Artigo 20.º Ocupação de espaço aéreo na via pública.....	19
Artigo 21.º Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	19
Artigo 22.º Ocupações diversas	19
Secção III Estacionamento na Via Pública	20
Artigo 23.º Estacionamento controlado por Parcometros.....	20
Artigo 23.º-A Estacionamento controlado por Parcometros na Praia de Alqueirão.....	20
Artigo 24.º Estacionamento Privativo	21
Capítulo VI Serviços Veterinários	21
Artigo 25.º Recolha de Animais para destruição de cadáveres	21
Artigo 26.º Recolha de Animais de Companhia	21
Capítulo VII Ciclomotores.....	21
Artigo 27.º Licenças de Condução.....	21
Capítulo VIII Exercício Atividade de Táxi	21
Artigo 28.º Transporte público em veículos automóveis ligeiros de passageiros - Serviços de Táxi	21
Capítulo IX Licenciamento de Atividades Diversas.....	22
Artigo 29.º Guarda-noturno	22
Artigo 30.º Venda Ambulante de Lotarias.....	22
Artigo 31.º Arrumador de Automóveis	22
Artigo 32.º Realização de acampamento ocasional	22
Artigo 33.º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão.....	22
Artigo 34.º Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	22
Artigo 35.º Venda de Bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos, em agências ou postos de venda	22
Artigo 35.º -A Espetáculos de Natureza Artística.....	22
Artigo 35.º -B Realização de Filmagens.....	23
Artigo 36.º Realização de fogueiras e queimadas.....	23
Artigo 37.º Realização de leilões	23
Artigo 37.º -A Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar	23
Capítulo X Controlo Metrológico de instrumentos de medição	23



Capítulo XI Taxa Municipal de Direitos de Passagem.....	23
Capítulo XII Diversos	23
Artigo 38.º Emissão do Certificado do Registo de Cidadãos da União Europeia.....	23
Artigo 39.º Funcionamento dos Estabelecimentos	23
Capítulo XIII Urbanismo e Edificação	24
Secção I Serviços Administrativos Diversos.....	24
Artigo 40.º Assuntos Administrativos	24
Artigo 41.º Loteamentos Urbanos	25
Artigo 42.º Obras de Urbanização.....	26
Artigo 43.º Obras de Edificação	26
Artigo 44.º Remodelação de Terrenos	27
Artigo 45.º Autorização de Utilização	27
Artigo 46.º Prorrogações.....	28
Artigo 47.º Emissão de alvará de licença parcial.....	28
Artigo 48.º Licença Especial de Obras Inacabadas	28
Artigo 49.º Vistorias	28
Artigo 50.º Ocupação da via pública ou terrenos municipais e dominiais por motivo de obras	28
Artigo 51.º Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.....	29
Artigo 52.º Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água	29
Artigo 53.º Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3	29
Artigo 54.º Revestimento Vegetal.....	30
Artigo 55.º Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis	30
Artigo 56.º Sistema de Indústria Responsável	31
Artigo 57.º Exploração de Inertes	34
Artigo 58.º Utilização da via pública por madeireiros.....	34
Artigo 59.º Novo Regime do Arrendamento Urbano	34
CAPÍTULO XIV Outros procedimentos no âmbito do Licenciamento Zero	35
SECÇÃO I Procedimentos de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos no âmbito do Licenciamento Zero — Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.....	35
Artigo 60.º Procedimentos de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos no âmbito do Licenciamento Zero — Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.....	35
SECÇÃO II Procedimentos diversos	35
Artigo 61.º Procedimentos diversos no âmbito do licenciamento zero	35
CAPÍTULO XV	36
Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE).....	36
Artigo 62.º.....	36
Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE).....	36



Regulamento da tabela de taxas e outras receitas do Município de Terras de Bouro e tabela de taxas

Contém as seguintes alterações:

Edital n.º 743/2012, de 13 de agosto;

Aviso n.º 13.829/2012, de 16 de outubro;

Regulamento n.º 480/2013, de 20 de dezembro;

Regulamento n.º 693/2018, de 18 de outubro;

Regulamento n.º 875/2022, de 13 de setembro;

Regulamento n.º 897/2022, de 21 de setembro;

Regulamento n.º 1476/2024, de 23 de dezembro.

Nota justificativa

Através da Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, o legislador pretendeu criar um normativo legal com vista à regulação das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais.

Assentando todo o nosso ordenamento jurídico no respeito pelos princípios consagrados na lei fundamental, também a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, não foi exceção. Assim, pretendeu este diploma legal consagrar os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular.

Para além da consagração destes princípios constitucionais, e ainda que preveja a utilização de critérios de desincentivo de determinados atos, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais procurou igualmente fazer cumprir os princípios da transparência e da proporcionalidade.

De acordo com estas orientações programáticas, e tendo sempre como objetivo o custo da atividade pública local, o benefício auferido pelo particular e o respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder a uma ponderação destas várias realidades.

Aspeto crucial com vista ao cumprimento dos princípios *ex ante* referidos, é a obrigatoriedade de se proceder à fundamentação económico-financeira do valor das taxas e a sua influência na determinação do valor de cada uma das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

De referir que a fundamentação económico-financeira, ao visar garantir a correspondência entre o valor cobrado e o serviço prestado, assegura um reforço das garantias do sujeito passivo da relação jurídico-tributária.

Concluindo, o presente Regulamento foi pensado e desenvolvido de acordo com os princípios orientadores consagrados na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nele se destacando os princípios da fundamentação económico -financeira das taxas e da equivalência jurídica, com vista a um efetivo reforço e acréscimo das garantias dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, os munícipes de Terras de Bouro.

Foi promovida nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo a apreciação pública do presente regulamento.

Regulamento de Taxas Municipais



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

As normas vertidas no presente Regulamento foram criadas com base na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *j)* do n.º 1 e n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e nos artigos 15.º e 16.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

Através do presente Regulamento, o Município de Terras de Bouro estabelece as regras de incidência, forma de cálculo, liquidação, isenção, cobrança e outras formas de extinção de taxas e de outras receitas municipais, devidas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Artigo 3.º

Incidência objetiva das taxas

1. As taxas municipais contempladas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades geradas pela atividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, bem como pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, designadamente:

- a)* Pela realização, manutenção e reforço de infra -estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b)* Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c)* Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d)* Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e)* Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f)* Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g)* Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h)* Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2. As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares que sejam geradoras de impacto ambiental negativo.

3. Os valores referentes a cada uma das taxas municipais cobradas pelo Município encontram-se definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.



Artigo 4.º

Incidência subjetiva das taxas

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Terras de Bouro.
2. Para efeitos de aplicação das disposições constantes no presente Regulamento, por sujeito passivo da relação jurídico-tributária deve entender -se toda a pessoa singular ou coletiva, assim como as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculado ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas ao Município de Terras de Bouro.
3. As taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento são também devidas pelo Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 5.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas

1. O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é alcançado através da ponderação da quantificação do custo inerente à contrapartida prestada, do benefício percebido pelo sujeito passivo, bem como da avaliação dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, atos ou operações.
2. O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com a aplicação dos critérios estabelecidos na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas do Município de Terras de Bouro.

Artigo 7.º

Atualização do montante das taxas

1. O presente Regulamento será revisto anualmente, aquando da preparação para o orçamento para o ano seguinte.
2. A atualização do valor das taxas municipais deverá ser indexada à evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
3. A atualização anual fixada nos termos do número anterior será incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.
4. Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior;
5. Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela das Taxas anexa ao presente Regulamento, desde que essa proposta contenha a necessária fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



CAPÍTULO II

Da liquidação e autoliquidação

Artigo 8.º

Liquidação

1. Por liquidação das taxas deve entender-se o conjunto de atos tendentes à quantificação do montante cujo pagamento será exigível ao sujeito passivo, de acordo com os elementos por ele indicados, e resulta da aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
2. Salvo quando a lei dispensar o respetivo pagamento, ao valor das taxas acresce o Imposto de Valor Acrescentado (I.V.A.) à taxa legal em vigor e o imposto de selo.
3. As falsas declarações prestadas pelo sujeito passivo com o objetivo de iludir os serviços municipais na determinação do valor da taxa a liquidar, em seu proveito e com manifesto prejuízo para o Município, para além de o fazer incorrer na prática de uma contraordenação punível nos termos previstos no presente Regulamento, determinará a sua responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

Artigo 9.º

Procedimento de liquidação

1. O procedimento de liquidação das taxas municipais é realizado em documento próprio, no qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
 - b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
 - d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).
2. Quando a liquidação das taxas municipais não seja precedida do competente processo, o mesmo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
3. O cálculo das taxas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetuar-se-á em função do calendário.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se semana de calendário o período compreendido entre segunda -feira e domingo.

Artigo 10.º

Revisão do ato de liquidação

1. A revisão do ato de liquidação pode ser efetuada por iniciativa própria dos serviços liquidatários do Município, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos termos e prazos previstos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2. A revisão do ato de liquidação é notificada ao sujeito passivo da relação jurídica nos precisos termos em que é notificada a liquidação.
3. Quando o ato de revisão resulta da iniciativa do sujeito passivo, este deverá instruir o respetivo pedido com todos os elementos que considere necessários à sua procedência.



4. Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido, desde o pagamento, o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.
5. Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada quantia inferior ou superior à devida, mas que ainda não se tenha verificado a respetiva cobrança, deverão os serviços municipais apresentar ao Presidente da Câmara, um ofício justificativo da causa do erro, juntamente com proposta de decisão, o qual, mediante despacho, deverá promover, oficiosamente e de imediato, a cobrança ou restituição ao sujeito passivo da quantia a liquidar ou já liquidada, consoante o caso.
6. Não serão feitas liquidações adicionais cujo valor apurado seja inferior a (euro) 2,49 (dois euros e quarenta e nove cêntimos).

Artigo 11.º

Notificação da liquidação

1. Apurada a liquidação, será a mesma notificada ao sujeito passivo, por carta registada com aviso de receção, dirigida para o endereço indicado no impresso mencionado no número um do artigo anterior.
2. O ato de notificação da liquidação implica a entrega ao sujeito passivo de documento do qual conste a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o prazo de pagamento voluntário, os meios processuais de defesa contra o ato de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva, o autor do ato e a referência à delegação ou subdelegação de competências, quando aplicável.
3. A notificação considera -se feita no dia em que se mostre assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do sujeito passivo, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro, presumindo -se, salvo demonstração em contrário, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4. Se o sujeito passivo recusar a assinatura do aviso de receção ou o recebimento da carta, o distribuidor postal lavra nota do incidente antes de devolver a carta aos serviços municipais, considerando-se, no entanto, a notificação, como efetuada.
5. Sendo a carta devolvida por o sujeito passivo não ter procedido, no prazo legal, ao seu levantamento no estabelecimento postal ou por ter sido recusada a assinatura do aviso de receção ou o recebimento da carta por pessoa diversa, a notificação será repetida, através de carta registada com aviso de receção, a efetuar pelos serviços municipais no prazo máximo de oito dias, considerando -se a notificação efetuada na data certificada pelo distribuidor do serviço postal ou, no caso de ter sido deixado aviso, no oitavo dia posterior a essa data, presumindo-se que o sujeito passivo teve oportuno conhecimento dos elementos que lhe foram deixados.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo poderá alegar o justo impedimento, oferecendo de imediato as respetivas provas.

Artigo 12.º

Autoliquidação

1. Consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a liquidar, a autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos expressamente previstos na lei.



2. Nas situações previstas no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar ao Município esclarecimentos sobre o montante da taxa a liquidar.
3. Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.
4. Efetuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.
5. Caso o Município venha a apurar que o montante liquidado pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.
6. O não pagamento da taxa no prazo previsto no número anterior acarretará a consequente extinção do procedimento.
7. Se os serviços do Município vierem a apurar que o montante pago pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é superior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.
8. Na autoliquidação aplicam -se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções de taxas

Artigo 13.º

Isenções e reduções de taxas

1. Estão isentas do pagamento das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.
2. De acordo com o interesse municipal, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas municipais as seguintes entidades:
 - a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - b) Pessoas Coletivas de Utilidade Pública;
 - c) Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos;
 - d) Empresas Municipais constituídas pelo Município;
 - e) Pessoas Singulares com comprovada insuficiência económica.
3. Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais no âmbito das seguintes matérias:
 - a) Obras de reabilitação urbana;
 - b) Edificação de equipamentos coletivos de uso estratégico;
 - c) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético;
 - d) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal;
 - e) Matérias respeitantes ao incentivo à fixação de pessoas;
 - f) Matérias respeitantes à criação/manutenção de postos de trabalho.



Artigo 14.º

Procedimento para a isenção ou redução

1. Ainda que prevista a isenção ou redução do pagamento da taxa municipal, os beneficiários não estão dispensados de formalizarem o respetivo pedido junto da Câmara Municipal.
2. Para efeito de requerer a isenção ou redução, o sujeito passivo da relação jurídico -tributária terá que, juntamente com o pedido, apresentar a seguinte documentação:
 - a) Identificação completa;
 - b) Comprovativo da natureza jurídica da entidade requerente, quando se trate de pessoa coletiva;
 - c) Finalidade estatutária;
 - d) Demais documentos que fundamentem o pedido.
3. O pedido de isenção ou redução tem que ser apresentado no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação do ato de licenciamento, autorização municipal, ou atividade geradora da obrigação de pagamento de taxa municipal, sob pena de caducar o exercício desse direito.
4. As isenções e ou reduções previstas no presente capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem tão pouco autorizam os respetivos beneficiários a lesarem o interesse municipal.
5. As isenções e ou reduções de taxas municipais não podem ser concedidas quando esteja em causa o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 15.º

Fundamentação das isenções e ou reduções

1. As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa, foram criadas face à manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e ou das suas especificidades, assim como, os principais objetivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular.
2. As isenções e reduções previstas assentam, entre outros, nos seguintes princípios:
 - a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
 - b) Estímulo, promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
 - c) Estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

CAPÍTULO IV

Do pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1. A liquidação das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, tem que ser efetuada previamente em relação ao ato, ou facto, que lhe dá origem.
2. A não observância do disposto no número anterior, fará incorrer o seu autor na prática de uma contraordenação punível nos termos do presente Regulamento, para além de que implica a instauração do respetivo processo para efeitos de cobrança coerciva.



3. Nas situações de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos respetivos atos expressos.
4. O pagamento da quantia constante na guia de recebimento de taxas municipais tem que ser efetuado no dia da sua emissão.
5. O pagamento da guia de recebimento é efetuado, consoante os casos, na Tesouraria Municipal, nos Serviços Municipais Descentralizados de Cobrança, ou nos Agentes de Cobrança.
6. O pagamento poderá ser feito em numerário, por cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
7. As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1. Por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegar essa competência, as taxas municipais podem ser liquidadas através do recurso ao pagamento em prestações, nos termos definidos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária.
2. A possibilidade de pagamento em prestações prevista no número anterior pressupõe a verificação dos requisitos necessários para o efeito, nomeadamente, a comprovação de que a situação económica do sujeito passivo não lhe permite efetuar, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, o pagamento integral do montante da taxa devida.
3. O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
4. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
6. Mediante a prestação de caução, poderá ser autorizado o pagamento em prestações da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra -estruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação.
7. Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará.



Artigo 18.º

Regras de contagem dos prazos

1. O prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias, contados a partir da notificação para pagamento efetuada pelo Município, excetuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.
2. Os prazos para pagamento previstos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia que os serviços municipais se encontrem encerrados, transfere -se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 19.º

Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação

1. O pagamento das licenças de renovação automática deve fazer-se nos seguintes prazos:
 - a) Entre o dia 01 de Janeiro e 31 de Março para as licenças anuais;
 - b) Nos primeiros 10 dias de cada mês a que a licença diz respeito, no caso de licenças mensais;
2. Os avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea a) do número anterior, serão publicitados pelo Município no seu sítio da Internet e nos locais de costume, com indicação explícita do respetivo prazo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.
3. Os prazos de pagamento das autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado são os fixados no respetivo contrato ou no documento que as titule.

CAPÍTULO V

Do não pagamento

Artigo 20.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
- b) Rejeição da emissão de autorizações;
- c) Determinação da cessação de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

Artigo 21.º

Cobrança coerciva

1. Após o fim do prazo para pagamento voluntário das taxas municipais que constituam débitos do Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram -se em débito todas as taxas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o requerente tenha usufruído sem que tenha efetuado o respetivo pagamento.
3. O não pagamento das taxas municipais determinará a extração das respetivas certidões de dívida e o respetivo envio aos serviços competentes, para efeitos de instrução do processo de cobrança coerciva.



4. Ao efeito previsto no número anterior, acresce, nas situações de não pagamento das licenças renováveis, a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VI

Da extinção da obrigação tributária e do procedimento

Artigo 22.º

Extinção da obrigação tributária

1. A obrigação fiscal extingue -se:

- a) Pelo seu cumprimento;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- c) Pela caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

2. A caducidade referida na alínea c) do número anterior verifica-se quando a liquidação não for notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3. A prescrição referida na alínea d) do número anterior verifica-se no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4. O ato de citação, reclamação e impugnação interrompem a contagem dos prazos para efeitos de prescrição.

5. O processo de reclamação, impugnação e execução fiscal que, por facto imputável ao sujeito passivo, esteja parado por um prazo superior a um ano, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 23.º

Extinção do procedimento

1. O não pagamento das taxas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2. O efeito previsto no número anterior poderá ser impedido pelo sujeito passivo da relação jurídico - tributária, desde que, no prazo de dez dias a contar do termo do prazo de pagamento inicial, efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de um agravamento correspondente a 50 % do valor da taxa devida.

CAPÍTULO VII

Garantias fiscais

Artigo 24.º

Garantias

1. A liquidação pode ser objeto de reclamação ou impugnação por parte do sujeito passivo da obrigação tributária.



2. No prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, o sujeito passivo pode apresentar reclamação, por escrito, junto do serviço que efetuou a liquidação da taxa.
3. Caso a reclamação não seja decidida no prazo de 60 dias, presume-se, para efeitos de impugnação judicial, que a mesma foi indeferida.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial só pode ser intentada nos casos em que tenha havido prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 25.º

Das contraordenações

1. A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima a graduar entre o valor mínimo de € 200,00 (duzentos euros) a € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) para as pessoas singulares, e € 400,00 (quatrocentos euros) a € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) para as pessoas coletivas.
2. A atividade contraordenacional é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências a efetuar nos termos da lei.

Artigo 26.º

Integração de lacunas

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á, sucessivamente, a Lei das Finanças Locais; a lei Geral Tributária; a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e, o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições referentes a taxas municipais, de todos os Regulamentos em vigor no Município, e demais disposições regulamentares incompatíveis às do presente Regulamento, e nulas, quaisquer disposições de Regulamentos ou Posturas futuras que o contrariem.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.



TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Capítulo I

Serviços Administrativos Diversos

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação de serviços e emissão de documentos

1. Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela - por cada 5,00 €
2. Segunda via de qualquer documento não especialmente contemplado na presente tabela - por cada 5,00 €
3. Alvará não especialmente contemplado na presente tabela - por cada 6,00 €
4. Fotocópias:
 - 4.1. Fotocópias não autenticadas:
 - a) Por cada face em tamanho A4 ou fração 0,15 €
 - b) Por cada face em tamanho A3 ou fração 0,21 €
 - 4.2. Fotocópias autenticadas - cada folha 1,50 €
5. Certidões:
 - 5.1. Primeira lauda 5,00 €
 - 5.2. Por cada lauda além da primeira 2,00 €
6. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha 7,50 €
7. Emissão de cartões (estacionamento privativo e outros) 7,50 €
8. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos 6,00 €

Redação dada por:

Edital n.º 743/2012, de 13 de agosto

Capítulo II

Ambiente

Secção I

Ruído

Artigo 2.º

Licença Especial de Ruído

1. Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário, incluindo obras de construção civil
 - 1.1. Nos dias úteis:
 - 1.1.1. Das 20h00m às 23h00m - por hora 2,50 €
 - 1.1.2. Das 23h00m às 07h00m - por hora 3,50 €
 - 1.2. Ao fim-de-semana e feriados:
 - 1.2.1. Das 07h00m às 20h00m - por hora 2,50 €
 - 1.2.2. Das 20h00m às 23h00m - por hora 3,00 €
 - 1.2.3. Das 23h00m às 07h00m - por hora 4,00 €

Redação dada por:

Aviso n.º 13.829/2012, de 16 de outubro

Artigo 3.º

Medição Acústica

1. Vistoria e medição acústica 400,00 €
- Taxa para a realização de medições acústicas: (A avaliação acústica deverá ser suportada pelo requerente no caso de ruído ambiente. No caso de grau de incomodidade, quando a denúncia tenha procedência será o prevaricador a suportá-la, na não procedência o reclamante)

Capítulo III

Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.



Capítulo IV

Equipamentos, património e cultura

Secção I

Cemitério Municipal de Terras de Bouro

Artigo 4.º

Inumação em sepulturas

- | | |
|--|---------|
| 1. Sepulturas temporárias - cada..... | 20,00 € |
| 2. Sepulturas perpétuas - cada (não inclui remoção de pedras tumulares, grilhagens ou outros)..... | 40,00 € |

Artigo 5.º

Inumação em jazigos

- | | |
|--------------------------------------|---------|
| 1. Jazigos particulares - cada | 25,00 € |
|--------------------------------------|---------|

Artigo 6.º

Exumação

- | | |
|---|---------|
| 1. Exumações, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério | 50,00 € |
|---|---------|

Artigo 7.º

Transladação

- | | |
|----------------------|---------|
| 1. Transladação..... | 25,00 € |
|----------------------|---------|

Artigo 8.º

Concessão de Terrenos

- | | |
|--|----------|
| 1. Concessão de terrenos: | |
| 1.1. Para sepultura perpétua | 250,00 € |
| 1.2. Para jazigo, por cada m2 | 300,00 € |
| 2. Averbamento em alvarás de concessão de terreno em nome de novo proprietário: | |
| 2.1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2133.º do C.C.: | |
| 2.1.1. Para jazigos..... | 20,00 € |
| 2.1.2. Para sepulturas perpétuas | 15,00 € |
| 2.2. Classes sucessíveis, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2133.º do C.C.: | |
| 2.2.1. Para jazigos..... | 35,00 € |
| 2.2.2. Para sepulturas perpétuas | 25,00 € |
| 3. Averbamento de outras transmissões para outras pessoas não compreendidos nos nº anteriores: | |
| 3.1. Para jazigos..... | 128,60 € |
| 3.2. Para sepulturas perpétuas..... | 66,90 € |
| 4. Segunda via de alvará de concessão de terreno | 6,70 € |

Artigo 9.º

Serviços Diversos

- | | |
|---|---------|
| 1. Ocupação de sepultura reservada para além do período de inumação, a requerimento do interessado e só enquanto a disponibilidade do terreno o permitir: | |
| 1.1. Sepultura de 2 m, por ano | 12,40 € |
| 1.2. Sepultura de 2 m, por cinco anos..... | 46,30 € |
| 2. Processos administrativos para averiguações sobre a titularidade de jazigos ou sepulturas perpétuas: | |
| 2.1. Jazigos..... | 36,00 € |
| 2.2. Sepulturas perpétuas | 30,00 € |



Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

Secção II **Mercados e Feiras**

Artigo 10.º **Feiras**

1. Ocupação de terreno por metro quadrado e dia de feira 0,16 €

Artigo 11.º **Venda Ambulante**

1. Emissão do Cartão de Vendedor Ambulante..... 15,00 €
2. Renovação anual 10,00 €
3. Segunda Via de Cartão/Averbamento 10,00 €

Artigo 12.º **Vistoria a veículos**

1. Concessão/renovação para venda ambulante, por veículo - 1 ano 61,70 €
2. Concessão/renovação para venda ambulante, por veículo - 1/2 ano 36,00 €

Secção III **Centro de Animação das Caldas do Gerês**

Artigo 13.º **Lojas de Mercado do Centro de Animação das Caldas do Gerês**

1. Loja 4 177,30 €
2. Loja 5 177,30 €
3. Loja 7 54,80 €
4. Loja 8 113,80 €
5. Loja 9 113,90 €
6. Loja 12 101,30 €
7. Loja 16 129,90 €
8. Loja 17 126,70 €
9. Loja 18 126,70 €

Artigo 14.º **Auditório do Centro de Animação das Caldas do Gerês**

1. ocupação dia 175,00 €
2. ocupação meio-dia 100,00 €
3. ocupação até duas horas 75,00 €
A Câmara Municipal poderá isentar ou reduzir as taxas em 50% nas atividades levadas a efeito por instituições que prossigam, no concelho, fins de interesse público.

Secção IV **Museus Municipais**

Artigo 15.º **Museu Etnográfico de Vilarinho da Furna/ Porta do PNPG**

1. Ingresso no Museu/Porta PNPG:
1.1. Até 12 anos e aposentados ISENTA
1.2. Residentes na área do Município de Terras de Bouro ISENTA
1.3. Ingresso individual 2,00 €
1.4. Grupo c/ mínimo de 10 pessoas - por pessoa 1,00 €



Capítulo V

Publicidade e Ocupação da Via Pública

Secção I

Publicidade

Artigo 16.º

Publicidade Sonora

1. Altifalantes ou outros aparelhos emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública:

a) Por dia	6,80 €
b) Por semana.....	33,90 €
c) Por mês.....	101,50 €

Artigo 17.º

Publicidade em edifícios ou outras construções

1. *Revogado*

2. Apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no número do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares

2.1. Acresce ao valor do número anterior, por m2 ou fração e por ano/mês:

2.1.1. Anúncios luminosos, ou diretamente iluminados, eletrónicos e semelhantes, incluindo frisos, por m2 ou fração e por ano	3,60 €
2.1.2. Anúncios luminosos, ou diretamente iluminados, eletrónicos e semelhantes, incluindo frisos, por m2 ou fração e por mês	0,95 €
2.1.3. Chapas, placas, tabuletas, bandeiras, bandeiras, letras soltas, ou símbolos e outros semelhantes, por m2 ou fração e por ano	12,00 €
2.1.4. Chapas, placas, tabuletas, bandeiras, bandeiras, letras soltas, ou símbolos e outros semelhantes, por m2 ou fração e por mês	1,50 €
2.1.5. Painéis, mupis e semelhantes, por m2 ou fração e por ano	12,00 €
2.1.6. Painéis, mupis e semelhantes, por m2 ou fração e por mês	1,50 €
2.1.7. Cartazes, dísticos colantes, faixas, pendões e outros semelhantes, por m2 ou fração e por dia	0,50 €
2.1.8 — Balões, Insufláveis e semelhantes, por cada e por dia	1,50 €
2.1.9. Outros suportes publicitários, por m2 ou fração e por ano	12,50 €
2.1.10. Outros suportes publicitários, por m2 ou fração e por mês	2,00 €

3. O direito de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias renova-se anualmente de forma automática, desde que o interessado liquide a respetiva taxa, nos termos previstos nos números anteriores, de acordo com o tipo de ato.

Redação dada por:

Regulamento n.º 480/2013, de 20 de dezembro

Artigo 18.º

Publicidade afeta a mobiliário urbano

1. Revogado

1.1. Revogado

1.1.1. Revogado

1.1.2. Revogado

Revogado por:

Regulamento n.º 480/2013, de 20 de dezembro

Artigo 19.º

Publicidade em Veículos e outros meios de publicidade

1. Sendo mensurável em superfície, por m2 ou fração da área incluída na moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária:



Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

a) Por mês ou fração	1,65 €
b) Por ano	12,90 €
2. Quando apenas mensurável linearmente, por m2 ou fração	
a) Por mês ou fração	1,34 €
b) Por ano	11,00 €
3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores, por anúncio ou reclame:	
a) Por mês ou fração	3,30 €
b) Por ano	12,90 €
4. Por placard destinado à afixação de publicidade, em regime de exploração, por m2 do total da sua área:	
a) Por mês.....	6,80 €
b) Por ano	40,50 €
5. Por placard destinado à afixação de publicidade renovável do respetivo proprietário ou de produtos do seu comércio, por m2 do total da sua área:	
a) Por mês.....	2,10 €
b) Por ano	23,20 €
6. Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma, por cada anúncio ou reclame:	
a) Por dia	1,95 €
b) Por semana.....	8,10 €
7. Publicidade Móvel em transportes coletivos, táxis e outros meios:	
a) Por viatura e por ano.....	41,20 €
b) Por viatura e por mês.....	15,40 €
8. Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia e por milhar	4,00 €
9. Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano	8,10 €

Secção II

Ocupação da Via Pública

Artigo 20.º

Ocupação de espaço aéreo na via pública

1. *Revogado*

2. Processos de Mera Comunicação Prévia, Comunicação Prévia com Prazo e Licenciamento:

2.1. Apresentação de Mera Comunicação Prévia	15,00 €
2.2. Apresentação de Comunicação Prévia Com Prazo	25,00 €
2.3. Apresentação de Pedido de Licenciamento	30,00 €
2.4. Acresce ao valor dos números anteriores, por m2 ou fração e por ano/mês:	
2.4.1. Toldos, Sanefas e similares, alpendres fixos ou articulados ou outras ocupações de espaço aéreo, por m2 ou fração e por ano	3,20 €
2.4.2. Toldos, Sanefas e similares, alpendres fixos ou articulados ou outras ocupações de espaço aéreo, por m2 ou fração e por mês	0,75 €

3. O direito de ocupação do espaço público renova -se anualmente de forma automática, desde que o interessado liquide a respetiva taxa, nos termos previstos nos números anteriores, de acordo com o tipo de ocupação.

Redação dada por:

Regulamento n.º 480/2013, de 20 de dezembro

Artigo 21.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1. Depósitos subterrâneos, por m2 ou fração e por ano.....	12,90 €
2. Pavilhões, quiosques e similares, por m2 ou fração e por mês.....	3,20 €
3. Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por m2 ou fração e por ano	3,20 €

Artigo 22.º

Ocupações diversas

1. *Revogado*

2. Festas e Romarias - por m2 ou fração e por dia

2.1. Para venda de roupas, sapatos e artigos idênticos:	1,00 €
---	--------



Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

2.2. Para venda de outros artigos:	1,00 €
2.3. Roulottes, Farturas, Barracas de bebidas e comidas	9,00 €
2.4. Pistas de automóveis, aranhas, polvos, bailarinas e semelhantes	1,20 €
2.5. Montanhas-russas, carrosséis, cavalinhos e similares	1,50 €
2.6. Pistas infantis e similares.....	1,00 €
2.7. Circos	0,10 €
3. Outras ocupações da via pública, por m2, ou fração e por mês	5,00 €
4. Processos de Mera Comunicação Prévia, Comunicação Prévia com Prazo e Licenciamento:	
4.1. Apresentação de Mera Comunicação Prévia	15,00 €
4.2. Apresentação de Comunicação Prévia Com Prazo	25,00 €
4.3. Apresentação de Pedido de Licenciamento	30,00 €
4.4. Acresce ao valor dos números anteriores, por m2 ou fração e por ano/mês:	
4.4.1. Instalação de esplanada, por m2 ou fração e por ano	8,00 €
4.4.2. Instalação de esplanada, por m2 ou fração e por mês	0,80 €
4.4.3. Instalação de estrado, guarda -ventos, floreira, contentor para resíduos, vitrina, expositor ou outras ocupações similares, por m2 ou fração e por ano	8,00 €
4.4.4. Instalação de estrado, guarda -ventos, floreira, contentor para resíduos, vitrina, expositor ou similares, por m2 ou fração e por mês	0,80 €
4.4.5. Instalação de arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, por m2 ou fração e por ano	7,50 €
4.4.6. Instalação de arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, por m2 ou fração e por mês	0,75 €
4.4.7. Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, por m2 ou fração e por ano	3,60 €
4.4.8. Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, por m2 ou fração e por mês	0,95 €
4.4.9. Instalação de dispositivos ou suportes publicitários, por m2 ou fração e por ano ..	4,00 €
4.4.10. Instalação de dispositivos ou suportes publicitários, por m2 ou fração e por mês ..	1,00 €
4.4.11. Outras ocupações da via pública, por m2 ou fração e por ano	40,00 €
4.4.12. Outras ocupações da via pública, por m2 ou fração e por mês	5,00 €
5. O direito de ocupação do espaço público renova-se anualmente de forma automática, desde que o interessado liquide a respetiva taxa, nos termos previstos nos números anteriores, de acordo com o tipo de ocupação.	

Redação dada por:

Regulamento n.º 480/2013, de 20 de dezembro

Secção III

Estacionamento na Via Pública

Artigo 23.º

Estacionamento controlado por Parcometros

1. Um quarto de hora	0,20 €
2. Meia hora	0,40 €
3. Uma hora	0,60 €
4. Uma hora e trinta minutos	1,00 €
5. Duas horas.....	2,00 €
6. Por cada hora além da segunda	1,00 €

Redação dada por:

Regulamento n.º 693/2018, de 18 de outubro

Artigo 23.º-A

Estacionamento controlado por Parcometros na Praia de Alqueirão

(de 15 de maio a 15 de setembro)

1. Das 08h00 às 20h00:	
1.1. Um quarto de hora	0,40 €
1.2. Meia hora	0,80 €



Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

1.3. Uma hora	1,60 €
1.4. Por cada hora além da primeira	1,60 €
2 - Das 20h00 às 08h00:	
2.1. Um quarto de hora	0,30 €
2.2. Meia hora	0,60 €
2.3. Uma hora	1,20 €
2.4. Por cada hora além da primeira	0,80 €

Auditado pelo Regulamento n.º 1476/2024, de 23 de dezembro

Artigo 24.º

Estacionamento Privativo

1. Por lugar e por ano	529,90 €
2. Por lugar e por seis meses	318,00 €

Capítulo VI

Serviços Veterinários

Artigo 25.º

Recolha de Animais para destruição de cadáveres

1. Recolha e destruição de cadáveres de animais de companhia	2,50 €
--	--------

Artigo 26.º

Recolha de Animais de Companhia

1. Recolha de animais de companhia	2,50 €
--	--------

Capítulo VII

Ciclomotores

Artigo 27.º

Licenças de Condução

1. Emissão de licenças de condução:	
1.1. De ciclomotor	11,10 €
1.2. De motociclo (igual ou inferior a 50 c.c.)	11,10 €
1.3. De veículo agrícola	11,10 €
1.4. Segunda via de licença de condução	5,60 €

Capítulo VIII

Exercício Atividade de Táxi

Artigo 28.º

Transporte público em veículos automóveis ligeiros de passageiros - Serviços de Táxi

1. Emissão de licenças de serviço de táxi e veículos de transporte de ligeiros de passageiros de aluguer, por cada	20.000,00 €
2. Averbamentos de licenças de serviço de táxi e veículos de transporte de ligeiros de passageiros de aluguer	130,00 €

Redação dada por:

Edital n.º 743/2012, de 13 de agosto



Capítulo IX

Licenciamento de Atividades Diversas

Artigo 29.º

Guarda-noturno

- | | |
|-------------------------------|---------|
| 1. Emissão da licença | 50,00 € |
| 2. Renovação da licença | 30,00 € |

Artigo 30.º

Venda Ambulante de Lotarias

- | | |
|-----------------------------|--------|
| 1. Emissão da licença | 7,50 € |
| 2. Renovação anual | 5,00 € |

Artigo 31.º

Arrumador de Automóveis

- | | |
|-------------------------------|---------|
| 1. Emissão da licença | 50,00 € |
| 2. Renovação da licença | 30,00 € |

Artigo 32.º

Realização de acampamento ocasional

- | | |
|------------------|---------|
| 1. Por dia | 10,30 € |
|------------------|---------|

Artigo 33.º

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão

- | | |
|--|---------|
| 1. Licença de exploração, por cada máquina e por ano | 92,60 € |
| 2. Registo de máquinas, por cada máquina | 92,60 € |
| 3. Averbamento, por transferência de propriedade, por cada máquina | 46,80 € |
| 4. Segunda via da licença de exploração por cada máquina | 46,80 € |
| 5. Segunda via do título de registo, por cada máquina | 31,50 € |
| 6. Máquinas de diversão constituídas por computadores ou equipamento equivalente, ligados em rede - metade das taxas fixadas para as demais máquinas de diversão | |

Artigo 34.º

Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

- | | |
|---|---------|
| 1. Provas desportivas - taxa pelo licenciamento, por dia | 16,60 € |
| 2. Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - taxa pelo licenciamento por dia | 12,60 € |
| 3. Fogueiras populares (Santos populares) - taxa pelo licenciamento por dia | 4,10 € |

Artigo 35.º

Venda de Bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos, em agências ou postos de venda

- | | |
|--|---------|
| 1. Taxa anual pelo licenciamento | 25,70 € |
|--|---------|

Artigo 35.º -A

Espetáculos de Natureza Artística

- | | |
|---|---------|
| 1. Apresentação de Mera Comunicação Prévia para realização de espetáculos de natureza artística | 15,00 € |
|---|---------|

*Auditado pelo Regulamento n.º 875/2022, de 13 de setembro
Redação dada pelo Regulamento n.º 897/2022, de 21 de setembro*



Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

Artigo 35.º -B

Realização de Filmagens

1. Realização de filmagens e outros na via pública por dia ou fração 16,60 €
Aditado pelo Regulamento n.º 875/2022, de 13 de setembro
Redação dada pelo Regulamento n.º 897/2022, de 21 de setembro

Artigo 36.º

Realização de fogueiras e queimadas

1. Taxa pelo licenciamento - por dia 2,50 €

Artigo 37.º

Realização de leilões

1. Sem fins lucrativos - taxa pelo licenciamento 5,00 €
2. Com fins lucrativos - taxa pelo licenciamento 30,00 €

Artigo 37.º -A

Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar

1. Autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo por entidades sem fins lucrativos 5,00 €
2. Autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo por entidades com fins lucrativos 30,00 €

Aditado pelo Regulamento n.º 875/2022, de 13 de setembro

Redação dada pelo Regulamento n.º 897/2022, de 21 de setembro

Capítulo X

Controlo Metrológico de instrumentos de medição

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica

Capítulo XI

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica

Capítulo XII

Diversos

Artigo 38.º

Emissão do Certificado do Registo de Cidadãos da União Europeia

1. Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia 7,00 €
2. Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia; 7,50 €

Observações:

- a) A primeira emissão do certificado de residência a menores de 18 anos é gratuita
b) O produto da taxa reverte em 50% para o Município e 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Artigo 39.º

Funcionamento dos Estabelecimentos

1. Mera comunicação Prévia para fixação e alteração de horário de funcionamento 7,50 €
2. Alterações excecionais ao horário de funcionamento:
a) Definitivos 50,00 €
b) Em épocas determinadas 25,00 €

Redação dada por:

Regulamento n.º 480/2013, de 20 de dezembro



Capítulo XIII

Urbanismo e Edificação

Secção I

Serviços Administrativos Diversos

Artigo 40.º

Assuntos Administrativos

1. Reprodução de desenhos ou plantas topográficas de localização:	
1.1. em qualquer escala, por folha, formato A4	
a) a cores	4,50 €
b) a preto e branco	3,10 €
c) Suporte informático – acresce a este valor o suporte informático	4,50 €
1.2. em qualquer escala, por folha, formato A3	
a) a cores	7,50 €
b) a preto e branco	3,10 €
c) Suporte informático – acresce a este valor o suporte informático	7,50 €
2. Cartografia:	
2.1. Fornecimento de cartografia em qualquer escala	
a) por metro quadrado	12,50 €
b) em suporte informático – acresce a este valor o suporte informático	12,50 €
2.2. Fornecimento de Cartografia Digital à Escala 1:1000	
2.2.1. Modelo Numérico Cartográfico	
a) Formato analógico (por folha)	10,30 €
b) Formato vetorial:	
b1) por folha	45,00 €
b2) por hectare	3,90 €
b3) rede geodésica (por folha)	1,54 €
b4) limites (por folha)	1,54 €
b5) planimetria 2D (por folha)	1,54 €
b6) altimetria 2D (por folha)	23,20 €
b7) altimetria 3D (por folha)	23,20 €
b8) construções (por folha)	30,90 €
b9) estruturas de transporte e abastecimento (por folha)	3,10 €
b10) áreas de lazer e recreio (por folha)	1,54 €
b11) vias de comunicação (por folha)	30,90 €
b12) áreas agrícolas e florestais (por folha)	1,54 €
b13) hidrografia 2D (por folha)	23,20 €
b14) áreas diversas (por folha)	1,54 €
b15) cercadura e informação marginal (por folha)	1,54 €
b16) áreas industriais e de serviços (por folha)	1,54 €
b17) toponímia (por folha)	30,90 €
b18) pontos fotogramétricos (por folha)	1,54 €
b19) muros e outros limites (por folha)	7,70 €
3. Ortofotomapas:	
3.1. Ortofotomapas Digitais à escala 1:10.000	
a) Formato analógico por folha	25,70 €
b) Formato digital:	
b1) por folha	36,20 €
b2) por hectare	0,26 €
3.2. Ortofotomapas Digitais à escala 1:1.000	
a) Formato analógico por folha	25,70 €
b) Formato digital:	
b1) por folha	36,20 €
b2) por hectare	0,26 €
4. Plano Diretor Municipal:	
a) por carta	8,70 €



Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

b) Suporte informático – acresce a este valor o suporte informático.....	20,60 €
5. Fotocópias:	
5.1. Fotocópias não autenticadas, destinadas a estudo ou investigação:	
a) Por cada face em tamanho A4 ou fração	0,10 €
b) Por cada face em tamanho A3 ou fração	0,15 €
c) Por cada m2	3,10 €
5.2. Fotocópias não autenticadas:	
a) Por cada face em tamanho A4 ou fração	0,15 €
b) Por cada face em tamanho A3 ou fração	0,21 €
c) Por cada m2	4,10 €
5.3. Fotocópias autenticadas - cada folha	0,62 €
6. Certidões:	
6.1. Certidão de Propriedade Horizontal	30,00 €
6.1.1. Por fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	14,00 €
6.2. Certidão de destaque de parcela de terreno	30,00 €
6.3. Certidão de Compropriedade.....	30,00 €
6.4. Certidão comprovativa de construção anterior a 1979.....	30,00 €
6.5. Outras Certidões.....	25,00 €
7. Averbamentos dos processos e licenças em nome de novos titulares	30,00 €
8. Segunda via de qualquer documento não especialmente contemplados na presente tabela - por cada .	7,50 €
9. Emissão de pareceres a solicitação dos interessados:	
9.1. Sobre possibilidade de construção.....	15,00 €
9.2. Sobre outros assuntos relacionados com obras.....	10,00 €
9.3. de localização de edifícios:	
a) Destinados a espetáculos	33,90 €
b) Destinados a indústria, turismo e similares	17,00 €
c) Destinados a outros fins	10,20 €
10. Rubricas em livros, processos ou documentos quando legalmente exigidas, por cada uma.....	0,26 €
11. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, cada livro	1,90 €
12. Fornecimento do livro de obra, por cada exemplar	6,40 €
13. Fornecimento de aviso de obra, plastificado, por cada exemplar	10,30 €
14. Registo de declaração de responsabilidade por obra	17,00 €
15. Depósito da ficha técnica da habitação.....	15,00 €
16. Depósito de outros documentos	15,00 €
17. Junção de elementos para suprimentos de deficiências ou apresentação de novos elementos.....	6,00 €
18. Taxa de apreciação das operações urbanísticas.....	5,00 €
19. Informação Prévia	
19.1. Pedido de Informação artigo 110.º RJUE	5,00 €
19.2. Pedido de Informação prévia artigo 14.º n.º 1 RJUE	20,00 €
19.3. Pedido de informação prévia artigo 14.º n.º 2 RJUE	20,00 €
19.4. Prorrogação dos efeitos da informação prévia	10,00 €
20. Classificação de Imóveis de Interesse Municipal	250,00 €

Redação dada por:

Edital n.º 743/2012, de 13 de agosto

Artigo 41.º

Loteamentos Urbanos

1. Emissão do alvará de licença de loteamento	120,00 €
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	8,10 €
b) Por fogo.....	3,40 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração.....	1,00 €
2. Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia de loteamento	100,00 €
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	8,10 €
b) Por fogo.....	3,40 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração.....	1,00 €
3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	



Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

3.1. Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,00 €
4. Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia	60,00 €
4.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	8,10 €
b) Por fogo	3,40 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	1,00 €

Artigo 42.º

Obras de Urbanização

1. Emissão do alvará de licença de obras de urbanização	120,00 €
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo - por mês	5,00 €
2. Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	100,00 €
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo - por mês	5,00 €
3. Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia	60,00 €
4. Receção provisória ou definitiva das Obras de Urbanização	50,00 €

Redação dada por:

Edital n.º 743/2012, de 13 de agosto

Artigo 43.º

Obras de Edificação

1. Emissão do alvará de licença de obras de edificação	50,00 €
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação - por metro quadrado, por área total de construção	1,25 €
b) Comércio e serviços - por metro quadrado de área total de construção	1,50 €
c) Indústria e outros fins - por metro quadrado de área total de construção	2,00 €
d) Demolição:	
d1) Por m2	1,20 €
d2) Por piso	7,00 €
e) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas - por metro quadrado de fachada ou fração	1,00 €
f) Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, ou outros lugares públicos sob administração municipal - Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes - por piso e por m2 ou fração	8,10 €
g) Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por cada m3 ou fração	5,00 €
h) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m2 ou fração	0,36 €
i) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública, por metro linear ou fração	1,50 €
j) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de anexos agrícolas e garagens..	1,20 €
k) Instalação de ascensores e monta-cargas, cada	11,50 €
2. Emissão do alvará de admissão de comunicação prévia de obras de edificação	40,00 €
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação - por metro quadrado, por área total de construção	1,25 €
b) Comércio e serviços - por metro quadrado de área total de construção	1,50 €
c) Indústria e outros fins - por metro quadrado de área total de construção	2,00 €
d) Demolição:	
d1) Por m2	1,20 €
d2) Por piso	7,00 €
e) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas - por metro quadrado de fachada ou fração	1,00 €
f) Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, ou outros lugares públicos sob administração municipal - Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes - por piso e por m2 ou fração	8,10 €



Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

- g) Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por cada m3 ou fração 5,00 €
- h) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m2 ou fração 0,36€
- i) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública, por metro linear ou fração 1,50 €
- j) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de anexos agrícolas e garagens. 1,20 €
- k) Instalação de ascensores e monta-cargas, cada 11,50 €
- 3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:
 - 3.1. Em função do prazo, por cada 30 dias ou fração 5,00 €
- 4. Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia 25,00 €
- 5. Os valores previstos nos números anteriores serão reduzidos em 50 % quando se trate de obras de reabilitação urbana, a levar a efeito nas ARU do concelho, desde que o estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom.

Redação dada por:

Regulamento n.º 897/2022, de 21 de setembro

Artigo 44.º

Remodelação de Terrenos

- 1. Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia para execução de trabalhos de remodelação de terrenos 30,00 €
- 2. Acresce ao montante referido no número anterior:
 - 2.1. por cada 10 m2 ou fração 7,00 €

Artigo 45.º

Autorização de Utilização

- 1. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:
 - a) Para Habitação - por fogo 15,00 €
 - b) Para comércio 25,00 €
 - c) Para indústria e outros fins 50,00 €
 - 1.1. Acresce ao montante referido no número anterior - por cada 50 m2 de área total de construção ou fração 2,00 €
- 2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - por cada estabelecimento:
 - a) De bebidas 111,00 €
 - b) De restauração 166,60 €
 - c) De restauração e de bebidas 277,60 €
 - d) De restauração e de bebidas com dança 325,00 €
- 3. Emissão de alvará de licença de autorização de utilização e suas alterações - por cada estabelecimento hoteleiro
 - a) Hotéis 500,00 €
 - b) Hotéis Apartamentos (Aparthotéis) 500,00 €
 - c) Pousadas 300,00 €
- 4. Emissão de alvará de licença de utilização - por cada aldeamento turístico 300,00 €
- 5. Emissão de alvará de licença de utilização - por cada apartamento turístico 150,00 €
- 6. Emissão de alvará de licença de utilização - por cada conjunto turístico 500,00 €
- 7. Emissão de alvará de licença de utilização para Turismo de habitação 200,00 €
- 8. Emissão de alvará de licença de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural:
 - a) Casas de campo 150,00 €
 - b) Agroturismo 150,00 €
 - c) Hotéis rurais 300,00 €
- 9. Emissão de alvará de licença de utilização para parques de campismo 277,60 €
- 10. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores - por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração 2,00 €
- 11. Mera Comunicação Prévia do pedido de Registo de alojamento local 25,00 €
- 12. Placas de Classificação 27,80 €
- 13. Reconversão de estabelecimentos 60,00 €



Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

14. Os valores previstos nos números 1 a 9 serão reduzidos em 50 % quando se trate de obras de reabilitação urbana, a levar a efeito nas ARU do concelho, desde que o estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom.

Redação dada por:

Edital n.º 743/2012, de 13 de agosto

Regulamento n.º 480/2013, de 20 de dezembro

Regulamento n.º 897/2022, de 21 de setembro

Artigo 46.º

Prorrogações

1. Prorrogação do prazo para a execução de todas as obras previstas na licença ou comunicação prévia, por mês ou fração 5,00 €

Artigo 47.º

Emissão de alvará de licença parcial

Emissão de licença parcial em caso de construção de estrutura - 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

Artigo 48.º

Licença Especial de Obras Inacabadas

1. Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas 25,00 €
2. Acresce ao montante referido no número anterior:
2.1. Em função do prazo, por cada 30 dias ou fração 5,00 €

Artigo 49.º

Vistorias

1. Vistorias para verificação das condições higiosanitárias
1.1. Habitação:
1.1.1. Por cada fogo e seus anexos 50,00 €
1.2. Comércio e serviços:
1.2.1. Por unidade até 50 m2 75,00 €
1.2.2. Por cada 50 m2 ou fração a mais 25,00 €
1.3. Indústria e armazenagem
1.3.1. Por unidade até 200 m2 120,00 €
1.3.2. Por cada 100 m2 ou fração a mais 25,00 €
2. Vistoria a recintos de espetáculo e divertimento público 25,00 €
3. Outras Vistorias diversas 50,00 €
4. Auditoria de Classificação 50,00 €
5. Vistorias a unidades de alojamento local 60,00 €
6. Vistoria para determinação das condições de segurança ou salubridade por unidade de utilização 40,00 €
7. Vistorias a prédios em ruínas 30,00 €
8. Vistorias para avaliar o nível de conservação dos imóveis no âmbito das obras de reabilitação urbana, a levar a efeito nas ARU do concelho 50,00 €

Redação dada por:

Edital n.º 743/2012, de 13 de agosto

Regulamento n.º 897/2022, de 21 de setembro

Artigo 50.º

Ocupação da via pública ou terrenos municipais e dominiais por motivo de obras

1. Com resguardos ou tapumes, por períodos de 30 dias ou fração:
1.1. Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fração incluindo cabeceiras . 0,31 €
1.2. Por m2 ou fração da superfície da via pública..... 0,82 €
2. Outras ocupações
2.1. Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapume), por metro linear ou fração e por cada 30 dias ou fração 0,31 €



Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

- 2.2. Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por m² ou fração e por cada 30 dias ou fração 2,80 €
- 2.3. Veículo pesado, guindastes ou gruas para elevação de materiais, por m² ou fração e por mês ou fração..... 11,40 €
3. Os valores previstos nos números anteriores serão reduzidos em 50 % quando se trate de obras de reabilitação urbana, a levar a efeito nas ARU do concelho, desde que o estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom.

Redação dada por:

Regulamento n.º 897/2022, de 21 de setembro

Artigo 51.º

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1. Inspeções periódicas - cada 87,50 €
2. Reinspeções - cada..... 35,00 €
3. Inspeções extraordinárias - cada 72,00 €

Artigo 52.º

Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água

1. Bombas, aparelhos abastecedores de carburantes ou seus componentes instalados ou abastecendo na via pública (ou sob a mesma), cada, por ano ou fração:
- 1.1. Simples 270,20 €
- 1.2. Duplas..... 405,20 €

Artigo 53.º

Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3

1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração
- a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$ 144,00 €
- b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$ 195,50 €
- c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$ 390,90 €
- d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$ 500,00 €
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento
- a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$ 90,00 €
- b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$ 118,30 €
- c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$ 180,05 €
- d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$ 231,50 €
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações
- a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$ 180,00 €
- b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$ 236,60 €
- c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$ 360,10 €
- d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$ 463,00 €
4. Vistorias periódicas
- a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$ 90,00 €
- b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$ 118,30 €
- c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$ 180,05 €
- d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$ 231,50 €
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas
- a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$ 180,00 €
- b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$ 236,60 €
- c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$ 360,10 €
- d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$ 463,00 €
6. Averbamentos 77,20 €
7. Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3 300,00 €
8. Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2 25,00 €



Artigo 54.º

Revestimento Vegetal

1. Licenciamento para ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural das camadas do solo arável, com a finalidade de (re)arborização, utilizando espécies de crescimento rápido:
 - 1.1. Até 5 há 37,80 €
 - 1.2. Mais de 5 ha até 10 ha 60,60 €
 - 1.3. Mais de 10 ha até 20 ha 81,10 €
 - 1.4. Mais de 20 ha 113,50 €
2. Licenciamento para ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural das camadas do solo arável, com a finalidade de (re)arborização, utilizando outras espécies:
 - 2.1. Até 5 há 18,90 €
 - 2.2. Mais de 5 ha até 10 ha 30,40 €
 - 2.3. Mais de 10 ha até 20 ha 40,50 €
 - 2.4. Mais de 20 ha 56,80 €
3. Para ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas 11,40 €
4. Emissão de pareceres:
 - 4.1. Para ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, por cada 56,70€
 - 4.2. Para aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, por cada..... 56,70 €
 - 4.3. Sobre (re)arborização, com recurso a espécies de crescimento rápido
 - a) Com áreas até 350 ha, cada um 56,70 €
 - b) Com áreas superiores a 350 ha, cada um 114,90 €
 - 4.4. Sobre (re)arborização, com recurso a outras espécies
 - a) Com áreas até 350 ha, cada um 28,40 €
 - b) Com áreas superiores a 350 ha, cada um 57,50 €

Artigo 55.º

Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis

1. Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis 500,00 €



Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

Artigo 56.º

Sistema de Indústria Responsável

1. Montante das taxas:

				Apreciação do Pedido		Vistoria									
				Comunicação prévia com prazo	Mera comunicação prévia (apenas receção)	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Reexame das condições de exploração	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva		
				b)	c)	g)	h)	i)				j)	l)		
Estabelecimento Tipo			Formato do pedido	Escalão	Fator de dimensão	Instalação/ Alteração de estabelecimento Tipo 2	Instalação/ Alteração de estabelecimento Tipo 3	-	Estabelecimento para exercício de atividade agroalimentar	1.ª Verificação	2.ª Verificação	Recurso Reclamação	Cessação de medidas cautelares	-	-
2			Requerente	5	8	780,24	n.a.	780,24	n.a.	1.560,48	3.120,96	780,24	3.901,20	780,24	780,24
				4	6	585,18		585,18		1.170,36	2.340,72	585,18	3.825,90	585,18	585,18
				3	5	487,65		487,65		975,30	1.950,60	487,65	2.438,25	487,65	487,65
				2	4	390,12		390,12		780,24	1.560,48	390,12	1.950,60	390,12	390,12
				1	3	292,59		292,59		585,18	1.170,36	292,59	1.492,95	292,59	292,59
			Mediado BE	5	8	1.560,48	n.a.	1.560,48	n.a.	2.340,72	3.901,20	1.560,48	4.681,44	1.560,48	1.560,48
				4	6	1.170,36		1.170,36		1.755,54	2.925,90	1.170,36	3.511,08	1.170,36	1.170,36
				3	5	975,30		975,30		1.462,95	2.438,25	975,30	2.925,90	975,30	975,30
				2	4	780,24		780,24		1.170,36	1.950,60	780,24	2.340,72	780,24	780,24
				1	3	585,18		585,18		877,77	1.462,95	585,18	1.755,54	585,18	585,18
3	S/ DGAC	Anexo 1	Requerente	2	1	n.a.	97,53	n.a.	58,52	58,52	58,52	58,52	58,52	n.a.	58,52
		Parte 1		1	1,5		73,15		43,89	43,89	43,89	43,89	43,89		43,89
		Anexo 1		2	2		97,53		58,52	58,52	58,52	58,52	58,52		58,52
		Parte 2		1	1		48,77		29,26	29,26	29,26	29,26	29,26		29,26
		Anexo 1	Mediado BE	2	2	n. a.	292,59	n. a.	253,58	253,58	253,58	253,58	253,58	n. a.	253,58
		Parte 1		1	1,5		219,44		190,18	190,18	190,18	190,18	190,18		190,18



Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

						Apreciação do Pedido		Vistoria							
						Comunicação prévia com prazo	Mera comunicação prévia (apenas receção)	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Reexame das condições de exploração	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva
						b)	c)	g)	h)	i)				j)	l)
Estabelecimento Tipo			Formato do pedido	Escalão	Fator de dimensão	Instalação/ Alteração de estabelecimento Tipo 2	Instalação/ Alteração de estabelecimento Tipo 3	-	Estabelecimento para exercício de atividade agroalimentar	1.ª Verificação	2.ª Verificação	Recurso Reclamação	Cessação de medidas cautelares	-	-
c/ DGAV		Anexo 1		2	2		292,59		253,58	253,58	253,58	253,58	253,58		253,58
		Parte 2		1	1		146,30		126,79	126,79	126,79	126,79	126,79		
		Anexo 1	Requerente	2	1	n. a.	156,05	n. a.	117,04	117,04	117,04	117,04	117,04	n. a.	117,04
		Parte 1		1	1,5		117,04		87,78	87,78	87,78	87,78	87,78		
		Anexo 1		2	2		156,05		117,04	117,04	117,04	117,04	117,04		
		Parte 2		1	1		78,02		58,52	58,52	58,52	58,52	58,52		
		Anexo 1	Mediado BE	2	2	n. a.	351,11	n. a.	312,10	312,10	312,10	312,10	312,10	n. a.	312,10
		Parte 1		1	1,5		263,33		234,07	234,07	234,07	234,07	234,07		
		Anexo 1		2	2		351,11		312,10	312,10	312,10	312,10	312,10		312,10
		Parte 2		1	1		175,55		156,05	156,05	156,05	156,05	156,05		156,05

Tb = 397,53	Fator de serviço (Fs)	Estabelecimento Tipo											
2		-	1	-	1	-	2	4	1	5	1	1	
3		S/ DGAV	-	0,5		0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	-	0,3	
		C/ DGAV		0,8		0,6	0,6	0,6	0,6	0,6		0,6	



Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

2. O montante das taxas previsto no número anterior para os atos relativos aos estabelecimentos industriais e às ZER foi fixado nos termos do anexo V do Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o qual inclui as regras para o seu cálculo, com base na aplicação de fatores multiplicativos sobre a taxa base.

3. Para determinação das taxas aplicáveis no âmbito do Sistema da Indústria Responsável foi utilizada a fórmula definida no Anexo V, do Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:

$Tf = Tb \times Fd \times Fs$, em que:

Tf — Taxa final

Tb — Taxa base (determinada em 97,53 € para o ano de 2013)

Fd — Fator dimensão

Fs — Fator de Serviço

4. Os fatores de dimensão (Fd) correspondentes aos regimes aplicáveis aos estabelecimentos industriais em função dos respetivos escalões são os seguintes:

Escalão	Fatores de dimensão – Fd			
	Tipologia de estabelecimentos			
	1	2	3	
			Anexo 1 Parte 1	Anexo 1 Parte 2
5	12	8	n. a.	n. a.
4	9	6	n. a.	n. a.
3	8	5	n. a.	n. a.
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

5. Os fatores de serviço (Fs) a aplicar para efeitos de cálculo das taxas são os seguintes:

Procedimentos			Fatores de Serviço - Fs
Autorização Prévia (Estabelecimentos Tipo 1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
	Alteração	a	7
		b	6
		c	5
		d	4
		e	3
Comunicação Prévia (Estabelecimentos do Tipo 2)	Instalação / Alteração		1
Mera comunicação prévia (Estabelecimentos do Tipo 3)	Instalação / Alteração		0,5
Vistorias (estabelecimentos Tipo 1 e 2)	Instalação / Alteração		1
	Reexame		1
	Recursos		1
	Cumprimento de condições impostas	1.ª verificação	2
		2.ª verificação	4
	Cessação de medidas cautelares		5
	Verificação Anual		5
Licença ambiental — Estabelecimentos existentes	Atualização		2
	Renovação		4
Desselagem	Estabelecimentos do Tipo 1		1
	Estabelecimentos do Tipo 2		0,6
Vistorias (estabelecimentos Tipo 3)	Instalação		0,3

6. Tratando-se de estabelecimento industrial, regulado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de



controlo prévio, deve ser dado integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentado o pedido de registo do estabelecimento após emissão, pela Câmara Municipal, do título de autorização de utilização do prédio ou fração onde se pretende instalar o estabelecimento.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os atos previstos no n.º 1, referentes aos estabelecimentos industriais, abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto ficam sujeitos ao pagamento das taxas aí previstas.

8. Considerando o disposto no n.º 1, ao valor das taxas referidas no número anterior, acrescentem as taxas previstas no Anexo ao Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, em função do procedimento de controlo prévio e operação urbanística em causa.

9. As receitas provenientes da aplicação das taxas relativas aos atos constantes do n.º 1, têm a distribuição prevista no Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

10. As taxas previstas no n.º 1 são atualizadas automaticamente a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, a atualização deve ser feita durante o mês de março de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio da internet da Câmara Municipal, para vigorar a partir desse mês e durante o período de doze meses seguintes.

Redação dada por:

Regulamento n.º 480/2013, de 20 de dezembro

Artigo 57.º

Exploração de Inertes

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

Artigo 58.º

Utilização da via pública por madeireiros

- | | |
|--|---------|
| 1. Taxa de admissão da comunicação prévia | 10,00 € |
| 1.1 Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| a) Valor por dia | 1,00 € |
| b) Valor por metro quadrado ocupado | 0,30 € |

Aditado pelo Edital n.º 743/2012, de 13 de agosto

Artigo 59.º

Novo Regime do Arrendamento Urbano

- | | |
|--|----------|
| 1. Determinação do coeficiente de conservação | 160,00 € |
| 2. Definição das obras necessárias para a obtenção de nível superior | 160,00 € |
| 3. Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral municipal no âmbito da respetiva competência decisória (as taxas são pagas na proporção de metade por cada uma das partes)..... | 160,00 € |
| 3.1. Questões submetidas à apreciação da comissão arbitral municipal no âmbito da respetiva competência decisória | 160,00 € |
| 3.2. Reclamações relativas à determinação do coeficiente de conservação | 160,00 € |
| 3.3. Questões levantadas por senhorios e arrendatários relativas a obras a realizar no locado . | 160,00 € |
| 3.4. Falta de atualização do locado, para efeitos de atualização das rendas..... | 160,00 € |
| 3.5. Outras matérias previstas na lei | 160,00 € |

Aditado pelo Edital n.º 743/2012, de 13 de agosto



CAPÍTULO XIV

Outros procedimentos no âmbito do Licenciamento Zero

SECÇÃO I

Procedimentos de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos no âmbito do Licenciamento Zero — Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril

Aditado pelo Edital n.º 743/2012, de 13 de agosto

Artigo 60.º

Procedimentos de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos no âmbito do Licenciamento Zero — Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril

1. Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.º 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 48/2011 50,00 €
2. Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.º 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades 25,00 €
3. Apreciação de processos submetidos via BdE relativos a comunicações prévias com prazo para a instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.º 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, quando depender de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento 70,00 €
4. Apreciação de processos submetidos via BdE relativos a comunicações prévias com prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário abrangidos pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011:
 - a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício de venda ambulante, por evento 15,00 €
 - b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, por evento 15,00 €
 - c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais 25,00 €
5. Comunicação de encerramento de estabelecimento 10,00 €

Aditado pelo Edital n.º 743/2012, de 13 de agosto

SECÇÃO II

Procedimentos diversos

Artigo 61.º

Procedimentos diversos no âmbito do licenciamento zero

1. Apreciação de elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a Meras Comunicações Prévias, não especialmente contemplados na tabela 15,00 €
2. Reapreciação de elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a Meras Comunicações Prévias, quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades, não especialmente contemplados na tabela 10,00 €
3. Apreciação de processos submetidos via BdE relativos a comunicações prévias com prazo, não especialmente contemplados na tabela 25,00 €
4. Outros pedidos, comunicações, notificações e registos efetuados no BdE, não especialmente contemplados na tabela 15,00 €
5. Sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do BdE, ao valor da taxa a pagar acresce o valor aqui indicado 20,00 €
6. Processo de remoção de mobiliário urbano..... 70,00 €
 - a) Acresce ao valor do número anterior, pela remoção de mobiliário urbano, por m2 e por dia .. 1,50 €

Aditado pelo Edital n.º 743/2012, de 13 de agosto



CAPÍTULO XV

Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE)

Artigo 62.º

Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE)

1. Emissão de pareceres sobre condições de SCIE.
2. Realização de vistorias sobre as condições de SCIE.
3. A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE.
4. Emissão de pareceres de medidas de autoproteção.

As taxas a cobrar neste âmbito correspondem às previstas na Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro.

[Aditado pelo Regulamento n.º 875/2022, de 13 de setembro](#)
[Redação dada pelo Regulamento n.º 897/2022, de 21 de setembro](#)